



Sumário

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Executivo</b> .....       | 2 |
| <i><b>Decretos</b></i> ..... | 2 |

Executivo

Decretos

DECRETO Nº 4.570 DE 02 DE MARÇO DE 2026

**Dispõe sobre a fixação da Tarifa Pública do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Arraial do Cabo e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117, inciso IV da Lei Orgânica Municipal

**CONSIDERANDO** a competência do Município para organizar e prestar, diretamente, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, nos termos do art. 30, inciso V, e do art. 175, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que o modelo de gestão do transporte público adotado pelo Município se caracteriza como prestação direta do serviço;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a modicidade tarifária, em conformidade com o art. 8º, inciso VI, da Lei nº 12.587/2012, assegurando o acesso amplo e democrático da população ao serviço de transporte público coletivo, em alinhamento com o interesse público municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica fixada em R\$ 2,00 (dois reais) a Tarifa Pública única para a utilização do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros em todas as linhas municipais de Arraial do Cabo.

**Art. 2º** O valor da tarifa fixado no art. 1º deste Decreto

entrará em vigor a partir das 12 (doze) horas do dia 02 de março de 2026.

**Art. 3º** Fica instituída a integração tarifária no sistema de transporte público coletivo de passageiros do Município.

**§1º** A integração tarifária consiste no direito do usuário, após o pagamento da tarifa de que trata o Art. 1º, de realizar uma segunda viagem em linha diversa, sem novo pagamento, dentro de um período máximo de 90 minutos, contados a partir do primeiro embarque.

**§2º** A operacionalização da integração tarifária dar-se-á por meio de sistema de bilhetagem eletrônica, cujas normas de utilização serão definidas por ato da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana adotar as providências necessárias para a operacionalização e fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 5º** Ficam asseguradas no Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros Municipal as gratuidades previstas na legislação vigente.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 02 de março de 2026.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal